



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado nº 016/2020

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, com base na **Lei Municipal nº. 4.774/08**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando:

1 - A necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, para garantia da regularidade do atendimento médico, nas seguintes especialidades:

VAGAS	CARGO	LOCAL	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	C.H. SEMANAL
01	Médico Clínico	CAPS	R\$ 3.444,31	Graduação em Medicina e CRM – MG	15h
02	Terapeuta Ocupacional	CAPS	R\$ 2.553,81	Graduação em Terapia Ocupacional com CREFITO - MG	20h

02- A Portaria GM 336/2002 que prevê a equipe mínima para os CAPS;

RESOLVE expedir o presente Edital, informando:

3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

3.1 As atividades de operacionalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria solicitante.

3.2 Serão exigidos no processo seletivo níveis de conhecimento compatível com as atribuições da função.

3.3 A lotação dos contratados atenderá às necessidades exclusivas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, nos locais e horários definidos pela Secretaria de Municipal de Saúde.

3.4 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por edital ou avisos publicados no site da prefeitura: www.pousoalegre.mg.gov.br

3.5 É responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações, avisos, comunicados e demais atos referentes a este Processo Seletivo.

4 - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1 O regime de contratação é especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS, de acordo com o Art. 40; § 13 da CF, sem depósitos para o FGTS.

5 - DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Os contratos terão duração de 12 meses, podendo ser prorrogados por igual período e rescindidos antes desses prazos, durante a vigência do programa, ficando cada candidato ciente de que serão **obrigatoriamente firmados os direitos e obrigações da Prefeitura e do candidato**, na conformidade da **Lei Municipal n º 2.875/94 art. 2º alínea IV e art. 4º alínea II, que foi alterada, pela lei 4.625/2007.**

6 - DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO

- 6.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, Art. 3º).
- 6.2 Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- 6.3 Gozar de boa saúde física e mental;
- 6.4 Estar regularizado com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;
- 6.5 Apresentar os seguintes documentos, originais e xérox:
- 6.5.1 CPF, Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- 6.5.2 Certificado de Conclusão do Curso que comprove a escolaridade mínima exigida;
- 6.5.3 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 6.5.4 Atestado de Bons Antecedentes Criminais (somente original);
- 6.5.5 Comprovante de Residência atualizado (Conta de Água, luz ou telefone);
- 6.5.6 Certidão de nascimento dos filhos;
- 6.5.7 Certificado de reservista, se do sexo masculino;
- 6.5.8 CTPS (parte da foto e do verso, onde consta a identificação) e do PIS/PASEP;
- 6.5.9 Laudo Médico, elaborado por profissional credenciado pelo Município (médico do trabalho, que será agendado através da Secretaria de Gestão de Pessoas);
- 6.6 Outros exames, se necessários, ficam à critério do médico examinador.
- 6.7 Fotocópia do Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional correspondente ao cargo que foi convocada (histórico escolar para o ensino fundamental e médio).
- 6.8 Comprovante de regular inscrição no Órgão de classe respectivo (Carteira de Identificação do Conselho - Ordem), quando do exercício da atividade profissional do candidato e Cópia do comprovante de pagamento da anuidade atual ou declaração de quitação.
- 6.9 Apresentar uma foto 3x4 recente.
- 6.10 Possuir disponibilidade de horários e acumulação de cargos, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal.

7 - DAS INSCRIÇÕES

7.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Os interessados deverão se inscrever exclusivamente online, das **08h00min do dia 25/05/2020 às 23h59min do dia 26/05/2020**, no endereço eletrônico: www.pousoalegre.mg.gov.br. Os seguintes documentos deverão ser anexados:

- 7.2 Documento de identificação com foto, Carteira de identidade profissional (CRM-MG ou CREFITO-MG) e Diploma;
- 7.3 Estar regularizado com o conselho de classe (CRM-MG ou CREFITO-MG), anexando comprovante de pagamento da anuidade vigente ou declaração;
- 7.4 Anexar, caso possua, documento comprobatório de experiência profissional na área da Saúde Mental de, no mínimo, 06 (seis) meses;
- 7.5 Anexar, caso possua, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização em Saúde Mental ou Especialização na área de Dependência Química;
- 7.6 Anexar, caso possua, Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de especialização *latu sensu* em qualquer área.

8 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO

8.1 - Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for **determinado pela Administração**, com cumprimento da carga horária citada no item 1 , de segunda a sexta-feira.

8.2 - Declaração que não possui outro vínculo empregatício que contrarie o seguinte Artigo da C.F.:

Art. 37 A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a de dois cargos de professor;

a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

9 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

9.1 MÉDICO CLÍNICO

9.1.1 Executar as atribuições comuns ao médico clínico geral;

9.1.2 Realizar consultas aos beneficiários do CAPS II, atuando na clínica da dependência química;

9.1.3 Realizar atendimento médico, exames clínicos, emitir diagnóstico, prescrever tratamento médico;

9.1.4 Prestar e orientar o tratamento médico, coordenar atividades médicas institucionais diagnosticando situações de saúde, desenvolvendo e executando programas de saúde em sua área de atuação;

9.1.5 Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais e familiares, realizando clínica ampliada;

9.1.6 Realizar acompanhamento dos usuários em intervenções de grupo;

9.1.7 Realizar visitas domiciliares;

9.1.8 Participar da reunião em equipe;

9.1.9 Emitir atestados e laudos;

9.1.10 Realizar encaminhamentos quando não for da competência do CAPS;

9.1.11 Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição;

9.1.12 Realizar orientação familiar;

9.1.13 Atuar na prevenção de recaída;

9.1.14 Atuar na lógica da redução de danos;

9.1.15 Participar de atividades junto à SMS quando solicitado;

9.1.16 Representar a unidade em reuniões, aulas e outras atividades quando solicitado pelo coordenador;

9.1.17 Participar das ações de matriciamento da Atenção Primária em saúde mental e álcool e outras drogas;

9.1.18 Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outras equipes da saúde;

9.1.19 Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS e Reforma Psiquiátrica, conforme as políticas públicas de saúde da SMS;

9.1.20 Preencher os impressos da unidade como, por exemplo, prontuário, laudo, etc.;

9.1.21 Realizar acompanhamento e orientações educacionais referentes à área da clínica médica e clínica da dependência química, direcionadas aos alunos universitários estagiários que porventura ingressarem no serviço.

9.2 TERAPEUTA OCUPACIONAL

- 9.2.1 Compor a equipe do CAPS II e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico da unidade.
- 9.2.2 Executar as atribuições comuns ao terapeuta ocupacional.
- 9.2.3 Realizar atendimentos individuais para prevenção, tratamento e reabilitação psicossocial, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas pelo adoecimento mental.
- 9.2.4 Realizar oficinas terapêuticas, utilizando-se de técnicas manuais diversas e orientando a execução das atividades, visando o tratamento e reabilitação do usuário.
- 9.2.5 Avaliar a participação dos usuários nas atividades propostas e registrar a avaliação nos prontuários dos mesmos.
- 9.2.6 Manter os prontuários dos usuários e demais impressos da unidade atualizados, lançando todas as intervenções realizadas.
- 9.2.7 Realizar atendimentos em grupo dos usuários e/ou familiares.
- 9.2.8 Realizar visitas domiciliares.
- 9.2.9 Planejar e desenvolver atividades recreativas e comunitárias
- 9.2.10 Realizar visitas institucionais para discussão de casos comuns às instituições, visando o estabelecimento do projeto terapêutico singular adequado ao usuário.
- 9.2.11 Efetuar o matriciamento de equipes da Estratégia de Saúde da Família.
- 9.2.12 Emitir pareceres/relatórios a respeito dos usuários submetidos aos seus atendimentos.
- 9.2.13 Participar da reunião clínica semanal, juntamente com os demais profissionais, para discussão e elaboração de diagnóstico e projeto terapêutico singular.
- 9.2.14 Participar de atividades junto à SMS quando solicitado.
- 9.2.15 Representar a unidade em reuniões, aulas e outras atividades quando solicitado pelo coordenador.
- 9.2.16 Promover e participar de ações intersecretoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outras equipes da saúde.
- 9.2.17 Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde da SMS.

10 - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 10.1 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para o cargo oferecidos neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las e constará de uma etapa, a seguir discriminada:
- 10.2 **Avaliação de currículo** segundo os critérios do quadro abaixo:

Critério	Pontuação
Certificado de Conclusão de Curso de Especialização em Saúde Mental ou Especialização na área de Dependência Química.	5 Pontos
Experiência Profissional na área da Saúde Mental, de no mínimo, 06 meses.	4 Pontos
Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de especialização <i>latu sensu</i> em qualquer área, máximo de 01 certificado.	1 ponto
TOTAL	10 pontos

- 10.2.1 Para efeito de Pontuação, as experiências profissionais serão computadas apenas uma vez.
- 10.2.2 Somente serão computados os itens devidamente comprovados.
- 10.2.3 A documentação a ser analisada deverá ser entregue no ato da inscrição.
- 10.2.4 Somente serão submetidos à entrevista, os candidatos cujo currículo tenha sido selecionado.



11 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 A seleção dos candidatos que comparecerem no período fixado, será processada obedecendo à seguinte ordem de desempate:

11.1.1 - Maior tempo de experiência em Saúde Mental;

11.1.2 - Candidato de maior idade;

11.1.3 - Candidato casado;

11.1.4 - Candidato com maior número de filhos.

12 - DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

12.1 O resultado será afixado no quadro de avisos da Secretaria de Municipal de Saúde: Rua Comendador José Garcia, 280, Centro, e da Secretaria de Gestão de Pessoas: Rua dos Carijós nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, no dia **28 de maio de 2020**.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, restringido à pessoa do candidato, dirigido em única e última instância ao CAPS, mediante formulário próprio, que deverá ser entregue no CAPS AD, Avenida Antônio Scodeler, 965, Faisqueira, Pouso Alegre / MG, dentro de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Resultado dos Candidatos Classificados, das 09:00h às 16:00h.

14.1.2 Não serão considerados os pedidos interpostos fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.

14.1.3 Não haverá a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

15.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

15.3 A convocação para admissão será feita por meio de carta registrada. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação ou tentativa de entrega da mesma, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

Pouso Alegre, 13 de maio de 2020.

Sílvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário de Gestão de Pessoas